



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.308 de 25 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Público-Municipais, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ único - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional, com fulcro na Medida Provisória 1.021 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Art. 3º - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor municipal no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2020, em conformidade com o inciso 10 do artigo 37º da Constituição Federal.

§ único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2020, ressalvado a categoria dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, que têm seu piso salarial fixado em Lei Federal.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: adm.lassance@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2021 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, Lassance, 25 de fevereiro de 2021.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia
26/02/21 foi afixada a Lei nº 1308,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 26 de 02 2021

Sd. Anacle